

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7060613** e o código CRC **D9923COE**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 15/07/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7061609** e o código CRC **413E02A9**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000145404-8

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

CNPJ: 06.981.344/0001-05

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

CNPJ: 07.240.515/0001-08

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Secretário de Segurança Pública, FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

CNPJ: 06.553.549/0001-90

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Secretário, CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

CNPJ: 07.217.342/0001-07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Procurador-Geral de Justiça, CLEANDRO ALVES DE MOURA

CNPJ: 05.805.924/0001-89

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

CNPJ: 41.263.856/0001-37

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a manutenção da Audiência de Custódia em todo o Estado do Piauí

VIGÊNCIA: O Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação de seu extrato

DATA DA ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 09/07/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedora Geral da Justiça**, em 13/07/2025, às 04:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO DIA 17 DE JULHO DE 2025.

A Secretaria Judiciária - SEJU, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, na forma por videoconferência no dia 17 de julho de 2025, por determinação do Exmo. Sr. Des. Dioclécio Sousa da Silva, Presidente da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, em razão da falta de quorum. A Secretaria Judiciária - SEJU, também AVISA que os processos constantes da pauta de julgamento do dia 17 de julho de 2025 da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público ficam pautados para julgamento na próxima Sessão.

Teresina, 15 de julho de 2025

Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira

Secretária da 1ª Câmara de Direito Público

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. PROCESSO SEI 25.0.000079712-2 - Decisão Nº 10726/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Parecer Nº 1529/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA COMPENSATÓRIA PREVISTA NA RESOLUÇÃO TJPI Nº 328/2022. DEFERIMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de conversão em pecúnia da licença compensatória referente ao acúmulo de jurisdição, em decorrência do afastamento da Desembargadora Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, no período de 18/6/2025 a 27/6/2025.



Acordo de Cooperação Técnica Nº 47/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ, A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Processo SEI Nº 23.0.000145404-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina/PI, representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ Nº 07.240.515/0001-08, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina, Piauí, neste ato representada pelo Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Walfran Batista, 91, São Cristóvão, Teresina/PI, representada por seu Secretário, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 07.217.342/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, bloco G 2º andar, Centro Administrativo, Teresina/PI, representada por seu Secretário, **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina/PI, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, Noivos, Teresina/PI, representada por sua Defensora Pública-Geral, **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a manutenção da Audiência de Custódia em todo o Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1 COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- a)** providenciar a estrutura necessária para a realização das audiências de custódia nas Centrais Regionais de Inquérito já instaladas e nas comarcas integrantes de Polos Regionais ainda não implantados, garantindo a disponibilização de espaço físico adequado, pessoal, mobiliário, equipamentos e sistemas informatizados, assegurando o funcionamento diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário das 8:00h às 14:00h.
- b)** recomendar aos magistrados a observância das disposições estabelecidas na Resolução CNJ nº 213/2015 e na Resolução CNJ nº 487/2023, adotando as medidas necessárias para garantir a realização das audiências de custódia dentro dos prazos legalmente previstos, admitindo-se, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo por até 24 horas ou a realização do ato por videoconferência, nos casos em que houver dificuldades no transporte ou na custódia da pessoa presa, ou mediante outra justificativa devidamente fundamentada pelo magistrado;
- c)** definir a regionalização da Centrais de Inquéritos e Audiência de Custódia do estado e, na inexistência, aos juízos respectivos que, recebida a informação dos presos que serão ouvidos na audiência de custódia, ela deverá ser disponibilizada no sistema informatizado, para conhecimento dos promotores de justiça, advogados e defensores públicos;
- d)** disponibilizar acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça para consulta e alimentação de informações por parte dos servidores disponibilizados pelos convenentes, a seu critério; e
- e)** disponibilizar sala específica para realização de entrevistas reservadas entre o preso e o defensor, com equipamentos de informática para entrevista reservada virtual.

2.2 COMPETE À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

- a)** orientar serventuários(as) e Magistrados(as) do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí quanto à realização das audiências de custódia no âmbito do TJPI, bem como em relação aos sistemas judiciais auxiliares necessários para a sua feitura;
- b)** promover ações educativas visando a manutenção do funcionamento e promover atualização de serventuários(as) e Magistrados(as) no tocante à matéria e atos processuais necessários para a efetiva realização das audiências de custódia no âmbito do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí;
- c)** elaborar e manter escala de plantão judiciário do 1º grau de jurisdição anual, prezando pelo funcionamento ininterrupto das Centrais de Audiência de Custódia durante todo o ano, incluindo feriados, pontos facultativos e dias não úteis;
- d)** zelar pelo cumprimento da Resolução CNJ Nº 213/2015 junto ao 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí; e
- e)** orientar os(as) Magistrados(as) a observarem a Resolução CNJ nº 487/2023 e, nos casos em que o autuado necessite de atendimento ou internação hospitalar, independentemente da realização da audiência de custódia, proferirem decisão sobre a manutenção ou não da prisão, além da eventual imposição de medidas cautelares diversas, no prazo de 24 horas.

2.3 COMPETE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- a) Na capital e nas demais comarcas integrantes de Polo Regional das Centrais de Inquéritos instaladas:** encaminhar, diariamente, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 08:30h, ao

magistrado competente da Central de Inquéritos, no prazo máximo de 24 horas após a lavratura do auto de prisão, a pessoa presa, inclusive os presos militares, acompanhada do respectivo auto de prisão em flagrante; da mesma forma, encaminhar também no prazo de 24 horas após o cumprimento do mandado de prisão ou recaptura, a pessoa presa, acompanhada do pertinente mandado de prisão ou recaptura, para a realização de audiência de custódia; excepcionalmente, em casos de complexidade, decorrentes do elevado número de prisões simultâneas ou por outra justificativa devidamente fundamentada pela autoridade policial, o prazo para encaminhamento do preso poderá ser prorrogado por até 24 horas, ou poderá ser realizada sua apresentação por videoconferência, a ser realizada da sede do fórum local ou da unidade de polícia, obedecendo-se as condições determinadas pelo CNJ;

b) nas comarcas integrantes de Polo Regional das Centrais de Inquéritos não instaladas: encaminhar, diariamente, nos dias úteis, ao magistrado competente de cada comarca, enquanto não implantada a Central de Inquéritos Regional respectiva, no horário estipulado pelo magistrado após a lavratura do auto de prisão, a pessoa presa na respectiva comarca, inclusive os presos militares, acompanhada do respectivo auto de prisão em flagrante; da mesma forma, também no prazo de 24 horas após o cumprimento do mandado de prisão ou recaptura, a pessoa presa na respectiva comarca, acompanhada do pertinente mandado de prisão ou recaptura, para a realização de audiência de custódia; excepcionalmente, em casos de complexidade, decorrentes do elevado número de prisões simultâneas ou por outra justificativa devidamente fundamentada pela autoridade policial, o prazo para encaminhamento do preso poderá ser prorrogado por até 24 horas, ou poderá ser realizada sua apresentação por videoconferência, a ser realizada da sede do fórum local ou da unidade de polícia, obedecendo-se as condições determinadas pelo CNJ;

c) no Plantão Judiciário: encaminhar, diariamente, nos fins de semana e feriados, no horário compreendido entre 08:00h e 08:30h, para a Sede do Polo Regional do Plantão, no prazo máximo de 24 horas após a lavratura do auto de prisão, a pessoa presa nas comarcas integrantes do polo, inclusive os presos militares, acompanhada do respectivo auto de prisão em flagrante; da mesma forma, também no prazo de 24 horas após o cumprimento do mandado de prisão ou recaptura, a pessoa presa nas comarcas do polo, acompanhada do pertinente mandado de prisão ou recaptura, para a realização de audiência de custódia; excepcionalmente, em razão da complexidade do caso, seja pelo elevado número de prisões simultâneas ou por outra justificativa devidamente fundamentada pela autoridade policial, o prazo para encaminhamento do preso poderá ser prorrogado por até 24 horas, admitindo-se, alternativamente, caso não seja viável a condução do preso à Sede do Polo Regional do Plantão respectiva, sua apresentação por videoconferência, hipótese em que o custodiado poderá ser conduzido à sede dos juízos das Comarcas de Piripiri, Uruçuí, Corrente, Oeiras, Campo Maior, Barras, Esperantina, Paulistana, Valença ou da unidade de polícia, obedecendo-se as condições determinadas pelo CNJ, para a realização do ato;

d) ressalvadas as Sedes das Centrais de Inquérito das Comarcas de Teresina e Parnaíba, responsabilizar-se pela custódia da pessoa presa até sua efetiva entrega à Secretaria de Justiça para ingresso no estabelecimento penal mais próximo, desincumbindo-se gradativamente dessa atribuição, conforme cronograma a ser definido pela SEJUS, nos termos da cláusula 11.2;

e) comunicar ao juízo competente, com antecedência de no mínimo 24 horas, os presos que serão encaminhados à audiência de custódia;

f) disponibilizar servidores para atuação conjunta com o Tribunal de Justiça para a realização do projeto, especialmente na realização da audiência de custódia;

g) compartilhar informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

h) aperfeiçoar os mecanismos de interoperabilidade e integração do Processo Judicial Eletrônico-PJe e demais sistemas de tecnologia da informação utilizados pelos partícipes; e

i) realizar estudos voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais, notadamente em processos judiciais de natureza criminal.

2.4 COMPETE À SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- a) Nas Sedes das Centrais de Inquérito das Comarcas de Teresina e Parnaíba:** assumir a custódia da pessoa presa após a realização do exame de corpo de delito e o devido cadastramento no sistema, mantendo-a sob sua guarda enquanto permanecer nas dependências da Central de Inquérito para a realização da audiência de custódia, bem como o encaminhamento ao sistema prisional, se houver determinação judicial nesse sentido, devendo estabelecer cronograma para gradativamente assumir a atribuição nas demais Sedes das Centrais de Inquérito, nos termos da cláusula 11.2;
- b)** proceder ao recebimento e à custódia do preso no estabelecimento prisional mais próximo, sempre que determinado na audiência de custódia, imediatamente após a comunicação da decisão proferida pelo Juízo da audiência de custódia;
- c)** disponibilizar servidores para a atuação conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na execução do projeto, em especial no que tange à realização das audiências de custódia;
- d)** assegurar, mediante escala específica, a presença de policial penal do sexo feminino sempre que houver pessoa do gênero feminino a ser submetida à audiência de custódia, resguardando a dignidade da custodiada e a segurança institucional.

2.5 COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

- a)** designar promotor de justiça para participar das audiências de custódia;
- b)** recomendar aos promotores designados que se manifestem nas hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 487/2023, bem como nas situações em que o autuado requeira atendimento ou internação hospitalar.

2.6 COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO:

- a)** Designar defensor público, titular ou em substituição, para participar das audiências de custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

3.2 As ações resultantes do presente termo que implicarem em repasse ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumentos apropriados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que o interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovados, quando impeditivos da execução do seu objeto.

5.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 O início da execução do presente Acordo se dará a partir da data definida em Resolução do Tribunal de Justiça e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

6.2 As ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6.3 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, os PARTÍCIPES se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores (art. 117 da Lei Nº 14.133/2021), que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Judiciária anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

7.1 Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do Acordo em apreço permanecerão sob propriedade do ente signatário que o disponibilizar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí (arts. 94 e 184 da Lei Nº 14.133/2021), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, as partes ajustam incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da legislação vigente.

11.2 Com o objetivo de padronizar os procedimentos em todas as Centrais Regionais de Inquérito e Audiência de Custódia, conforme os modelo já adotado em Teresina e Parnaíba, fica estabelecido que, no prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação deste ato, seja apresentado cronograma que delimite as etapas de trabalho e execução para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, seja implementado integralmente o transporte de presos pela Secretaria da Justiça do Estado do Piauí.

11.3 Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a Secretaria de Segurança Pública adequar as unidades policiais do Estado às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de viabilizar a realização das audiências de custódia por videoconferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTÍCIPES, por meio de termos aditivos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do Acordo de Cooperação Técnica em questão, renunciando a qualquer outro, salientando que estas deverão ser dirimidas, primordialmente, de comum acordo pelos signatários.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 09/07/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedora Geral da Justiça**, em 13/07/2025, às 04:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6996852** e o código CRC **675A235A**.
